



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.161/2025, que “Dispõe sobre o Sistema único de Assistência Social do Município de Conceição das Pedras/MG e dá outras providências”. O presente Projeto visa instituir o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município, com o objetivo de regulamentar e organizar a prestação de serviços socioassistenciais de forma descentralizada, integrada e participativa, em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal nº 8.742/1993) da Constituição Federal e das normas infra legais que regem a política de assistência social no Brasil.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse local.

A regulamentação municipal da assistência social encontra respaldo na Constituição Federal, que, em seu artigo 203, estabelece a assistência social como política de seguridade social não contributiva, destinada a garantir o atendimento das necessidades básicas da população. Ademais, o artigo 204 da Constituição Federal estabelece que as ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, organizadas sob a forma de sistema descentralizado e participativo, cabendo aos Municípios a implementação da SUAS local.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi concebido na Política Nacional de Assistência Social. É um sistema descentralizado e participativo, público, não contributivo, integrado pelos entes federativos e pelos respectivos conselhos e entidades de Assistência Social. Dessa forma, o SUAS estrutura e organiza a Política de Assistência Social, articulando serviços, programas, projetos e benefícios ofertados e organizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para oferta e garantia de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos.

Ressalta-se que a proposta tem o propósito de adequar e atualizar a antiga Lei Municipal 895/2013, que é mais resumida sem detalhar mecanismos importante para a prática da assistência social, como não assegura a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - estrutura criada pelo governo federal para organizar a oferta de serviços e benefícios de Assistência Social no Brasil, ou seja, a Suas organiza como o Estado brasileiro presta assistência social às pessoas que estão em situação de vulnerabilidade ou risco social.

O projeto está em consonância com a legislação federal infraconstitucional, especialmente com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que regulamenta a assistência social no Brasil – nº 8.742/1993; Decreto nº 7.788/2012 – que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica do SUA (NOB/SUAS), que detalha a organização dos entes federados no sistema. Portanto, o município age no exercício da competência que lhe foi atribuída para regular a gestão local do SUAS, observando as normas gerais federais.



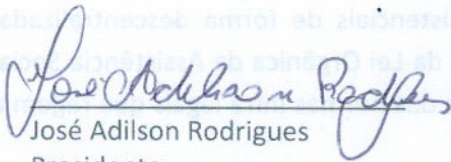
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

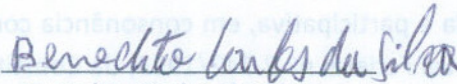
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

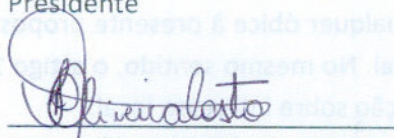
No aspecto à redação e técnica legislativa, o texto apresentado está coerente com precisão e boa sistemática normativa, apresenta boa estruturação formal e material, conforme as orientações da Lei Complementar nº 95/98.

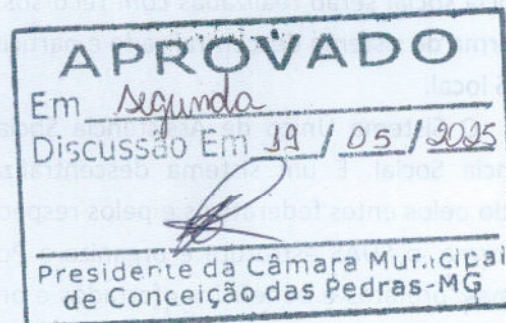
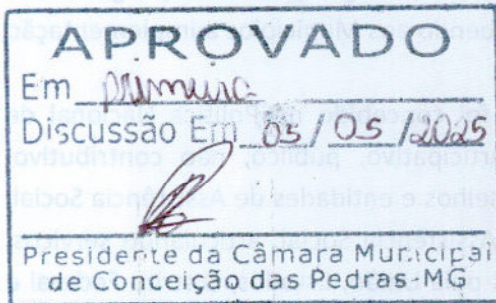
Diante dos fatos apresentados, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.161/2025, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.


José Adilson Rodrigues
Presidente


Benedito Carlos da Silva
Secretário


Fernanda Maria Oliveira Costa
Membro



Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal